



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 341 / 2023

28/03/23 - 09:20:23

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Requerimento: Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação-

Departamento de destino: GABINETE DA PREFEITA - MÔNICA CRISTINA ZAMBON

Requerente: REGINA C. AMARAL FABRIS - Sec. Municipal de Administração

Endereço: VILA SANTA TEREZINHA- Bandeirantes - ROBERTO VON DER OSTEN, Nº



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 031/2023

Itambaracá, 27 de março de 2023

Prezada Senhora

Tem o presente por finalidade solicitar de Vossa Excelência que se digne em providenciar a Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme termo de Referência, orçamento, em anexo.

Sem mais para o momento meus sinceros votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 102/2021

Exma. Sr.^a.
MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021.

DEMANDANTE: Secretarias Municipais de Administração, Planejamento, Finanças e Relações de Trabalho do Município de Itambaracá.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)

NÚMERO DE PARTICIPANTES: 07 servidores

CARGA HORÁRIA: 16 horas

LOCAL: Curitiba

DATA: 30 e 31 de março de 2023

DETALHAMENTO DO OBJETO: Treinamento e capacitação de 7 (sete) servidores no curso Capacitação e Formação de Agente de Contratação e Pregoeiro de Acordo com a Nova Lei de Licitação Nº 14.133/2021, conforme conteúdo programático anexo.

EXECUTOR DO OBJETO:

O executor do Objeto, ou seja, a empresa que irá fornecer o objeto descrito acima será a empresa **RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.406.054/0001-82, com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º Andar, Centro, CEP: 80.010-160, Município de Curitiba, Estado de Paraná, E-mail: comercial3@licidata.com.br.

OBJETIVO GERAL PROPOSTO

Conforme proposta em anexo a este Termo

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se faz necessária em razão do cenário das contratações públicas encontrar-se em processo de reformulação, em virtude das mudanças trazidas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que é o novo marco das contratações públicas.

Desta forma é necessário que os servidores que atuam na área, sejam capacitados nos novos procedimentos para contratação pública, a fim de possibilitar o aperfeiçoamento profissional, aprimorando o seu desempenho na sua área de atuação, de forma segura e eficiente, no atendimento das diversificadas e complexas contratações e assim garantir bons resultados nos processos de contratações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS

Como regra a Constituição Federal impõe que as contratações de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública sejam contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, XXI). A Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



melhor contratação, entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública.

Para a realização da função administrativa, a licitação precisa ser concebida como um meio para atingir as finalidades públicas da atuação governamental.

No entanto, há situações em que essa regra geral não se aplicará, tal como expressamente admitido pela Constituição Federal.

Existem casos em que a contratação se faz sem licitação e isso não ofende os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública.

Assim, a presunção de que a licitação produz a melhor contratação comporta exceções, que são autorizadas pelo ordenamento. O regime jurídico dos contratos administrativos pressupõe como regra a realização de licitação e, como exceção, as hipóteses de contratação direta.

Considerando que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário).

Cumpra destacar que tal formação visa atingir seu objetivo fim que é o de capacitar os envolvidos com o processo de contratações públicas.

A justificativa da singularidade, em suma, diz respeito não ao fornecedor/prestador de serviços, mas aos temas que serão desenvolvidos na capacitação e sua compatibilidade com as funções exercidas pelo servidor público envolvidos com o processo de contratação.

Os casos de financiamento de cursos para capacitação, treinamento e ou aperfeiçoamento de pessoal, seja técnico administrativo, seja membro são instruídos através de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II e art. 13, VI, da Lei nº 8666/93, conforme já pacificou a AGU através da Portaria nº 382, de 21 de dezembro de 2018 (em anexo) e o Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário:

CONTRATAÇÃO DIRETA – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição.

Deste modo, visando assegurar a vantajosidade da contratação, o processo deve constar a justificativa do preço a ser aceito, mas este não precisa estar amparada decisivamente no preço. A análise deve contemplar dois parâmetros: a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado; ou a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

O Tribunal de Contas da União, através do Acórdão n.º 1.565/2015, decidiu: A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima (Informativo TCU 188/2014); (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, ou seja, pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado**



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar (subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005).

A Advocacia-Geral da União – AGU possui o mesmo entendimento, conforme a Orientação Normativa nº 17, de 01 de abril de 2009, que dispõe: *a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.*

Desse modo, acreditamos que a forma capaz para fundamentar a justificativa do preço em processos de inexigibilidade de licitação, seria a apresentação de comparação dos preços praticados pelo prestador de serviço perante outros entes públicos.

Em anexo, informativos de cursos de capacitação ministrados pela empresa em outros entes federativos para a mesma proposta de capacitação da empresa **RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA** referentes ao objeto, e a ratificação da inexigibilidade de Município para a mesma capacitação, para fins de verificação de compatibilidade de valores praticados entre outros órgão públicos e/ou privados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA:

A Lidata Cursos está há mais de 18 anos no mercado, especializada em treinamentos e capacitações para organizações públicas em âmbito nacional na modalidade presencial ou online 100% ao vivo e In Company, já capacitamos mais de 70mil servidores por todo o país. A capacitação permanente dos servidores, se justifica tendo em vista o cumprimento das seguintes diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, instituída pelo Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, revogado pelo Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019, e fundamenta-se na busca do setor público pela excelência e melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade.

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO:

1 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal.

1.1.1. O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente

1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

P



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Na hipótese da CONTRATADA ser regida por regime especial de tributação, especialmente que não acarrete a retenção de tributos na fonte, deverá comprovar essa condição juntamente com a apresentação da nota fiscal, sob pena das retenções serem efetivadas pelo CONTRATANTE.

2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA EMPRESA, anexo a este Termo de Referência

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplica-se a seguinte legislação:

- ✓ Lei Federal nº 8.666/1993, Artigo 25, II – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- ✓ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Itambaracá/Pr, 27 de março de 2023


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 102/2021

Curitiba 27 de março de 2023.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA
A/C Regina
Tel: 43 99936-1384

PROPOSTA COMERCIAL - 25258

Tema do Curso *Capacitação e Formação de Agente de Contratação e Pregoeiro de Acordo com a Nova Lei de Licitação Nº 14.133/2021*
Local *Curitiba*
Data *30 e 31 de março de 2023*
Carga Horária *16hrs*

PROPOSTA ESPECIAL

7 participantes
Concessão Especial
Total a pagar

VALOR:

R\$ 20.230,00
- R\$ 10.430,00
R\$ 9.800,00

Proposta válida até: 16/04/2023

Os valores desta proposta só terão validade, condicionados a efetivação do número de participantes indicado acima, caso contrário solicite uma nova proposta.

Certidões

Observações: *Condição especial para inscrições realizadas até dia 27/03/2023.

INCLUSO:

Apostila do curso exclusiva com conteúdo específico e Material de Apoio (Caneta, pasta e bloco de anotação)

Coffee Break

Será disponibilizado um Grupo de WhatsApp por 20 dias, para que todos os participantes possam tirar suas dúvidas;

Certificado digital válido por todo Brasil e disponível em nosso site por tempo indeterminado, com conteúdo programático e carga horária;

Álcool em gel 70° durante todo o treinamento

Acompanhamento de monitor em sala para melhor atender os participantes, durante todo o treinamento;

METODOLOGIA:

Treinamento realizado em 02 dias

Carga Horária Total: 16 horas de capacitação

Horários:

Período da manhã das 08:00 às 12:00

Período da tarde das 13:30 às 17:30

CONTEÚDO

Os Agentes de Contratação na Nova Lei de Licitações

O Pregoeiro – o Agente de Contratação na Modalidade Pregão

A Gestão por Competência – Definição do Servidor para Atuar nas Diferentes Etapas do Ciclo de Contratação

O Plano de Capacitação dos Agentes de Contratação

Aplicação da Lei e as Definições que irão Nortear a Atuação dos Agentes de Contratações

A Contratação Integrada e Semi – Integrada, a Matriz de Risco, o Contrato de Eficiência e o Procedimento de manifestação de interesse – PMI

As Modalidades de Licitação na Nova Lei – Entra o Diálogo Competitivo, saem o Convite e a Tomada de Preços

Modalidades – A Inversão entre Julgamento e Habilitação e o Deslocamento do Recurso

Modalidades – A Detalhamento da Tramitação de Cada Modalidade

Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, Projetos Básico e outros Projetos

Os Critérios de Julgamento – Destaque para o Maior Retorno Econômico – A Contratação

Orçamento Estimado e Sigiloso – Disposições sobre a Pesquisa de Mercado

O Julgamento e a (In) Exequibilidade das Propostas

As Garantias – Disposições Específicas sobre o Seguro-Garantia

A Divulgação das Licitações – O Portal Nacional de Compras – Obrigatoriedade de Divulgação das Contratações

Disposições sobre as Compras e Serviços –

As Contratações Diretas – Algumas das Hipóteses de Dispensa e as Inexigibilidades de Licitações

A Duração dos Contratos – a vigência de contratos de serviços e fornecimento continuados

As Prerrogativas da Administração Pública – As Alterações Contratuais

A Extinção dos Contratos – Casos de Rescisão

Os Meios Alternativos de Solução de Controvérsias – A Conciliação, a Mediação, o Comitê de Resolução de Disputas e a Arbitragem

As Regras sobre a Aplicação das Sanções – Declaração de Inidoneidade e Impedimento de Licitar e Contratar

A vigência da “Nova Lei de Licitações” e das Lei n.º 8.666/93, n.º 10.520/02 e n.º 12.462/2011

PALESTRANTE

LÚCIO ANTÔNIO FREZZA COSTA

Pós-graduação em Direito Público

Professor da Escola Nacional da Administração Pública (ENAP), professor da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), professor da Escola de Ead/PGR/MPF (Ministério Público Federal), professor/instrutor do MPT (Ministério Público do Trabalho), e professor colaborador em diversas Instituições (MCTI, BNB, CNPQ, MPDFT, etc) ministrando cursos na área de Convênios, Licitações e Contratos administrativos, e outros temas congêneres em cursos em EAD e presenciais.

Possui pós-graduação em Direito Público pela Universidade Metodista, pela Faculdade Processus e pela Escola da Magistratura do Distrito Federal.

Com experiência na área de Convênios, Licitações e Contratos Administrativos, atuou no Controle Interno do MMA, na Consultoria Jurídica do MPDFT, e na Assessoria Jurídica do Procurador-Geral do Trabalho.

Atualmente é servidor público, analista do Ministério Público da União/Apoio Jurídico/Direito com lotação na Procuradoria-Geral do Trabalho/MPT/MPU.

Participou dos Eventos Online e Ao Vivo: Semana de Capacitação em Excelência para a Aquisição Pública, 40hrs de Capacitação, realizado em agosto/2020, Seminário - Semana Nacional da contratação pública com foco na Nova Lei de Licitações e Contratos - Completo pela Licidata Cursos, 35hrs de Capacitação, realizado em agosto/2021, Semana Nacional de Capacitação em Excelência para a Aquisição Pública – Atualizado com a nova lei de licitações e contratos nº 14.133/21, 40hrs de Capacitação, realizado em novembro/2021, além de ministrar vários treinamentos pela empresa.

A Licidata reserva-se o direito em adiar ou cancelar os eventos se houver insuficiência de quórum, reagendar data/horários de realização comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos bem como substituir palestrantes, em caso fortuito ou força maior, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral)

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Licidata Cursos está há mais de 18 anos no mercado, especializada em treinamentos e capacitações para organizações públicas em âmbito nacional na modalidade presencial ou online 100% ao vivo e In Company, já capacitamos mais de 70mil servidores por todo o país.



A capacitação permanente dos servidores, se justifica tendo em vista o cumprimento das seguintes diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, instituída pelo Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 revogado pelo Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019, e fundamenta-se na busca do setor público pela excelência e melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade.

JUSTIFICATIVA: LEI Nº 8.666/93/ NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14.133/21

A contratação de treinamento por Pessoa Jurídica de Direito Público art. 24, II (Dispensa de Licitação para despesas de pequeno vulto, até o limite de R\$ 50 mil) art.75, II (Dispensa de Licitação na Lei 14.133/21, alteração pelo decreto 10.922/2021 – com vigência a partir de 01/01/22 valores inferiores a R\$ 54.020,41), revogado pelo decreto nº11.317 de 29 de dezembro de 2022 art75. Caput, inciso II R\$ 57.208,33 e (ou) no disposto no art. 25 (Inexigibilidade de Licitação), ambos da Lei nº 8.666/1993:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário).

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU nº 18)

JUSTIFICATIVA: LEI Nº 13.303/16

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

II – Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

PAGAMENTO

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de:

RBR TREINAMENTOS E EVENTOS

LTDA. CNPJ 25.406.054/0001-82

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento em uma das contas bancárias indicadas

BRADESCO (237)

Agência: 5750

Conta: 613154-9



Atenciosamente,

Elaine Bessler

Fone: (41) 3043-0070

Whats: (41) 9 8484-5574

E-mail: comercial5@licidata.com

Site: www.licidata.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.406.054/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2016
NOME EMPRESARIAL RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RBR TREINAMENTOS E EVENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LOURENCO PINTO	NÚMERO 196	COMPLEMENTO CONJ 301 ANDAR 03 COND CENTRO DO CONTABILIS
CEP 80.010-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LICIDATA.COM.BR		UF PR
TELEFONE (41) 9194-2502		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/04/2021** às **13:50:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 25.406.054/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:19:15 do dia 16/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/05/2023.

Código de controle da certidão: **4C11.3402.5E38.B3FB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029197282-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **25.406.054/0001-82**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 029622422-67

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 25.406.054/0001-82**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 05/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.184.061

CNPJ: 25.406.054/0001-82

Nome: RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:12 do dia 08/02/2023.

Código de autenticidade da certidão: 9B7297950C554D487AF6C1CBE911761F18

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 09/05/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 25.406.054/0001-82
Razão Social: RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA ME
Endereço: R PRESIDENTE FARIA 51 2 ANDAR SALA 203 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2023 a 13/04/2023

Certificação Número: 2023031501550948904708

Informação obtida em 28/03/2023 09:11:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

018

LICITAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.406.054/0001-82
Certidão nº: 45042100/2022
Expedição: 12/12/2022, às 16:07:01
Validade: 10/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.406.054/0001-82, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Capacitação e Formação de Agente de Contratação e Pregoeiro de Acordo com a Nova Lei de Licitação N° 14.133/2021

 03 e 04 de abril de 2023

 Salvador/BA

 16 horas

 Daniel Almeida

Investimento por participante:

R\$2.890,00

PDF

Inscrição

 FALE CONOSCO

Detalhes do curso

Apresentação

Público alvo

Metodologia

Incluso



Capacitação e Formação de Agente de Contratação e Pregoeiro de Acordo com a Nova Lei de Licitação Nº 14.133/2021

-  24 e 25 de abril de 2023
-  Porto Alegre/RS
-  16 horas
-  Lúcio Antônio Frezza Costa

Investimento por participante:

R\$2.890,00

PDF

Inscrição

 FALE CONOSCO

Detalhes do curso

Apresentação

Público alvo

Metodologia

Incluso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 61/2023-PMB Bandeirantes-PR, 24 de março de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 16/2023 - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2023 – PMB

PROC. ADM. 61/2023

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1539/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VLR por participante	VLR TOTAL
01	1	SERV	Treinamento e capacitação de 4 (quatro) servidores no curso Capacitação e Formação de Agente de Contratação e Pregoeiro de Acordo com a Nova Lei de Licitação Nº 14.133/2021, conforme conteúdo programático anexo.	R\$ 1.750,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.000,00

Para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM RELAÇÃO A LEI Nº 14.133/2021**, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 24 de março de 2023

JAELOSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul



ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **LICIDATA CURSOS, RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 25.406.054/0001-82, realizou o Curso "**CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÃO Nº 14.133/2021**", nos dias 22 e 23 de setembro de 2022, com carga horária de 16 horas-aula, o qual atingiu os objetivos do conteúdo programático proposto e obteve avaliação positiva dos participantes.

Atestamos ainda, que o Treinamento acima mencionado ministrado pelo Professor Lúcio Antônio Frezza Costa, foi realizado de conformidade com a programação proposta, atendendo com qualidade e cumprindo satisfatoriamente com todos os requisitos contratados, não havendo, portanto, nada que desabone sua conduta.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2022.

NELSON FREITAS EGUA, CD
Presidente do CRO/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA



ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **LICIDATA CURSOS, RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 25.406.054/0001-82, realizou o Curso Presencial: "**CURSO TEORIA E PRÁTICA NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS À LUZ DA LEI 14.133/2021 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR), TR (TERMO DE REFERÊNCIA), PB (PROJETO BÁSICO), EDITAL E PESQUISA DE PREÇOS**", nos dias 24 a 25 de outubro de 2022, com carga horária de 16 horas-aula, o qual atingiu os objetivos do conteúdo programático proposto e obteve avaliação positiva dos participantes.

Atestamos ainda, que o Treinamento acima mencionado, foi realizado de conformidade com a programação proposta, atendendo com qualidade e cumprindo satisfatoriamente com todos os requisitos contratados, não havendo, portanto, nada que desabone sua conduta.

Severínia/SP, 04 de novembro de 2022.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Severínia/SP



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa LICIDATA CURSOS, RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 25.406.054/0001-82, realizou o Curso "CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÃO Nº 14.133/2021", nos dias 04 e 05 de agosto de 2022, com carga horária de 16 horas-aula, o qual atingiu os objetivos do conteúdo programático proposto e obteve avaliação positiva dos participantes.

Atestamos ainda, que o Treinamento acima mencionado ministrado pelo Professor Lúcio Antônio Frezza Costa, foi realizado de conformidade com a programação proposta, atendendo com qualidade e cumprindo satisfatoriamente com todos os requisitos contratados, não havendo, portanto, nada que desabone sua conduta.

Marechal Floriano-ES, 08 de Agosto de 2022.

MARILENE
JAHRING:0200030973
9

Assinado de forma digital por
MARILENE JAHRING:02000309739
Dados: 2022.08.08 13:48:37
-03'00'

MARILENE JÄHRING
Presidente da CPL e Pregoeira Oficial



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 119/2023

Itambaracá Pr, 28 de março de 2023

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o processo administrativo para a Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), conforme Ofício, Termo de Referência, Proposta da Empresa, apresentados pela Secretaria Municipal de Administração Geral, descritas no Ofício nº 031/2023 de 27 de março de 2023, emitido pela Sr.^a Regina Célia Amaral Fabris - Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho (Portaria nº 102/2021), protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 28 de março de 2023, sob o protocolo nº 341/2023, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação (Artigo 25 da Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico
- 04 – À elaboração da minuta da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 04 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

AO
Departamento de Licitações
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 048/2023 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Data: 28/03/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração Geral e da Exma. Sr.^a. Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Itambaracá Pr, 28 de março de 2023

Atenciosamente

EMY ROSITA HASHIGUTI,

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022

AO

Departamento de Contabilidade
Itambaracá - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade

PARECER CONTABIL N° 047/2023

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 028/2023, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 048/2023 de 28 de março de 2023, para Contratação de Empresa para: **Treinamento e Capacitação de Servidores do Departamento de Licitações.**

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	RED	PROG. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FONTE	VALOR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	63	04.001.01.122.0004.2062	33.90.39.00.00	01000	9.800,00
TOTAL					9.800,00

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 28 de março de 2023.


LUIZ ROGERIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 067.918/O-3



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 038/2023

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 28/03/2023

ASSUNTO: Contratação de empresa para treinamento e capacitação de servidores em relação a Lei Federal nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo para contratação de empresa para treinamento e capacitação de servidores em relação a Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta no presente certame: solicitação da Secretária de Administração Geral, Finanças e Relações de Trabalho (Ofício 031/2023 – fls. 002); despacho da Prefeita Municipal autorizando o pleito (ofício 119/2023 – fls. 022); Termo de Referência (fls. 003 a 006); Proposta comercial (fls. 007 a 011); Documentos da empresa (fls. 012 a 020); Ratificação de inexigibilidade nº 016/2023 com o Município de Bandeirantes/PR (fls. 021); despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda (Parecer nº 047/2023 – fls. 024); despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer (Ofício nº 087/2023 – fls. 025 e 026).

Estima-se a título de valor máximo do objeto o montante de R\$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo indica as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III – FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso II do referido artigo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ainda é o artigo 13 da Lei 8.666/1993:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A contratação pretendida pode se enquadrar, em tese, na forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no art.25, inciso II, c/c art.13, inciso VI da Lei federal nº 8.666/93, desde que atendido os comandos da norma.

O Tribunal de Contas da União dirimiu controvérsia acerca da possibilidade de contratação direta sem licitação, na modalidade cursos externos, tendo considerado que:

" as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de curso abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II (Decisão 439198 plenário. Sessão 1510711998. DOU 2310711998"

Vale destacar, ainda sobre o referido acórdão, trecho do voto do Ministro Relator Adhemar Paladini Ghisi, que após análise o estudo e as conclusões da área técnica a respeito do tema contratação direta de cursos de treinamento e capacitação na administração, concluiu:

"(...). Nesse sentido, defendo a possibilidade de inexigibilidade de licitação na atual realidade brasileira estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (. . .). Assim, desponta a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é a regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. "

Tais condições legais para a contratação direta foram praticamente reproduzidas pela Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Restaria inviabilizada, portanto, a competição, nos termos do caput do artigo 25 da lei nº 8666/93. Acerca dessa hipótese de inexigibilidade de licitação, pontua a doutrina:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



[...] a inviabilidade de licitação não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através da seleção da melhor proposta. [...] Parece fundamental que o gestor apresente justificativa para a contratação direta, nas hipóteses de inexigibilidade, deixando claro seu principal elemento caracterizador, que é a inviabilidade de competição, e demonstrando a razoabilidade do preço estipulado e o cumprimento das formalidades exigidas pela legislação. Na hipótese em que a razão da contratação direta é a exclusividade, torna-se necessária a apresentação de atestados de exclusividade porventura existentes.

A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside, de *per si*, na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Corroborando com essa assertiva, o TCU se manifestou recentemente, nos seguintes termos:

Acórdão 1397/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico especializado. Caracterização. Singularidade do objeto. **Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.** Grifei.

Percebe-se, portanto, que a Administração não pode realizar licitação para treinamento porque os profissionais ou empresas são incomparáveis.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção de uma licitação do tipo menor preço, por exemplo, poderia conduzir à obtenção de uma qualidade inadequada.

Sendo assim, verifica-se que, diante da qualidade da empresa palestrante do curso, estarão configurados os requisitos da singularidade do objeto e notória especialização da profissional, visto que as características da empresa envolvida são subjetivas.

Devem ser levados em conta critérios como a didática do ministrante, o conhecimento do assunto, a experiência profissional, dentre outros, na forma como já reconheceu a Corte de Contas, a legitimar a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade.

Assim sendo, não seria razoável exigir-se da Administração Pública a contratação por dispensa em face do menor valor possível, tendo em vista que se poderia contratar uma empresa para ministrar determinado curso que fosse o de menor preço, porém, com qualidade deficiente.

Ainda, o Artigo 26 da Lei 8.666/93 é claro ao estabelecer o procedimento mínimo necessário para a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade:

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O preço estipulado para a contratação encontra-se nos mesmos parâmetros praticados pela empresa no Município vizinho de Bandeirantes-PR, bem como abaixo do valor oferecido pela empresa na Internet, conforme documentos anexados aos autos deste processo (fls. 019 a 021), fato este, ainda, que ressalta e corrobora com as prerrogativas da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia, a qual dispõe sobre procedimentos básicos para realização de pesquisas de preços na aquisição de bens e contratações de serviços em geral, onde, em seu Art. 5º, inciso II, combinado com seu § 1º, destaca o uso de contratações similares de outros entes públicos para justificativa de preços obtidos no processo de contratação dos serviços:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que utilizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV – Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Há que se salientar que a contratação por inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade.

Pelo exposto, opino pela legalidade da inexigibilidade de licitação em análise, visto que está pacificado em todos os canais jurídicos que cursos de capacitação se encaixam nos art.25, II c/c o inciso art.13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – CONCLUSÃO.

PELO EXPOSTO, restrito aos aspectos jurídicos que envolvem a demanda sob análise, e com base nas justificativas e esclarecimentos apresentados nos autos do Procedimento nº 028/2023 – Secretaria de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho (fls. 003 a 006), a quem compete integral responsabilidade pela veracidade das respectivas informações bem como pela justificativa da contratação e capacidade técnica da empresa a ser contratada, esta procuradora entende que o procedimento poderá ter prosseguimento.

Por fim, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, incumbe a esta Advogada do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar os demais aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa.

Por isso, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da PREFEITA MUNICIPAL, que expediu o ofício nº 119/2023 – pág. 022 em regular processo, considerando INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO para a compra/aquisição do produto/serviço.

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo**,



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:

“(...) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles. Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar,



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



elucidar, sugerir providências administrativas serem
estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 28 de março de 2023.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Procuradora Jurídica
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 092/2023

De: Departamento de Licitações

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmänn – Prefeita Municipal

Data: 28/03/2023

Ref: Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021.

Exma. Sr.^a. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no Artigo 25, inciso II, combinado com o Inciso VI do Artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade tornar Inexigível a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMY ROSITA HASHIGUTI,

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 122/2023

De: Mônica Cristina Zambon Holzmänn – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

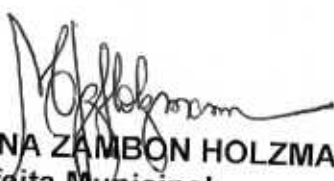
Data: 28/03/2023

Objeto: Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando as informações e devidas comprovações contidas no processo **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO da empresa abaixo relacionada, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, inciso II, combinado com o Inciso VI do Artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93:

- RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.406.054/0001-82, com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º Andar, Centro, CEP: 80.010-160, Município de Curitiba, Estado de Paraná, E-mail: comercial3@licidata.com.br, pelo valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);

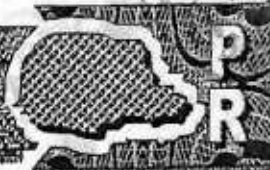
Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

PREF. MUN. ITAUBARACA
041
AÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1979196515

NOME
RUBEMAR BARBOSA DOS REIS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3506402-8 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
544.440.559-87 25/02/1965

FILIAÇÃO
RUBIM FORTES DOS REIS

MARIA CANDIDA BARBOSA
DOS REIS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03500488718 16/01/2025 25/02/1983

OBSERVAÇÕES
A



Rubemar

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
CURITIBA, PR 16/01/2020

[Assinatura]

ASSINATURA DO EMISSOR 27860780004 PR917278867

PROIBIDO PLASTIFICAR
1979196515



PARANÁ



DE NATURAL CONTRA

RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA-ME.
CNPJ Nº 25.406.054/0001-82
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RUBEMAR BARBOSA DOS REIS, maior, brasileiro, casado em Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Brasilão Tibere 700, Bairro Rebouças, Curitiba - Pr CEP 80.215.140, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.506.402-8, emitida pela SSP/PR, e CPF/MF 544.440.559-87

Por seu Titular componente da sociedade empresária limitada Unipessoal, que gira pela denominação social de **RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Presidente Faria, nº 51, Sala 202, Bairro Centro- Curitiba/PR - CEP 80.020-290, devidamente registrada na MM, Junta Comercial do Estado do Paraná, Sob numero 41208418052, deliberam de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade com sede e foro a Rua Presidente Faria, nº 51, Sala 202, Bairro Centro- Curitiba/PR - CEP:80.020-290, fica transferida para Rua Lourenço Pinto 196 - 3º Andar - Sala 301 - Centro Curitiba - PR - CEP 80.010-160

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração.

RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA-ME
CNPJ Nº 25.406.054/0001-82
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RUBEMAR BARBOSA DOS REIS, maior, brasileiro, casado em Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado a Avenida Comendador Franco,3064 - Bairro Guabirubá, Curitiba - Pr CEP 81.520-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.506.402-8, emitida pela SSP/PR, e CPF/MF 544.440.559-87

Por seu Titular componente da sociedade empresária limitada, que gira pela denominação social de **RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA - ME**, estabelecida Rua Lourenço Pinto 196 - 3º Andar - Sala 301 - Centro Curitiba - PR - CEP 80.010-160, devidamente registrada na MM, Junta Comercial do Estado do Paraná, Sob numero 41208418052, deliberam de comum acordo e na melhor forma de direito, consolida seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2019 15:12:508 Nº 2019676775.
PROTOCOLADO: 15676775 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1192416534. NIRE: 4120841653.
RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BIECZKA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2019
www.empresarij.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informado seus respectivos códigos de verificação

RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA-ME.
CNPJ Nº 25.406.054/0001-82
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA - ME**, e têm sede e foro Rua Lourenço Pinto 196 - 3º Andar - Sala 301 - Centro Curitiba - PR - CEP 80.010-160.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto: **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; EDIÇÃO DE LIVROS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FEIRAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE**

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 28/06/2019, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ (Hum Real) cada uma fica assim distribuído entre o sócio:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
RUBEMAR BARBOSA DOS REIS	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do Titular é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2019 15:12:508 Nº 2019676775.
PROTOCOLADO: 15676775 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1192416534. NIRE: 4120841653.
RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BIECZKA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2019
www.empresarij.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informado seus respectivos códigos de verificação



RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA- ME.
CNPJ Nº 25.406.054/0001-82
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento titular presente neste contrato, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - A Administração da sociedade caberá ao Titular RUBEMAR BARBOSA DOS REIS a quem compete o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do Titular.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: O Titular poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros ou Adiantamento de Resultados, proporcionalmente às cotas de capital de cada um. Neste caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 27/11/2013 15:22 SOB Nº 2039676773.
PROTOCOLADO: 196776773 DE 04/11/2013. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11505465346. NIRE: 41208416052.
RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS BATISTEL RIBEIRO
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2013
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA- ME.
CNPJ Nº 25.406.054/0001-82
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdiado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Anualmente em 31 de Dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - declara que se enquadra como microempresa previstas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006

CERTIFICADO O REGISTRO EM 27/11/2013 15:12 SOB Nº 2039676773.
PROTOCOLADO: 196776773 DE 04/11/2013. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11505465346. NIRE: 41208416052.
RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS BATISTEL RIBEIRO
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2013
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA-ME.
CNPJ Nº 25.406.054/0001-82
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5

E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento em 1
(uma) via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os
seus termos

Curitiba 23 de Outubro de 2019


RUBEMAR BARBOZA DOS REIS

CERTIFICADO O REGISTRO EM 27/11/2019 15:12:508 Nº 20190775793.
PROTOCOLO: 194715179. DATA: 27/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11006465346. NIRE: 41200618655.
RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYUEL RISCALA
SECRETÁRIO GERAL
CURITIBA, 27/11/2019
www.especcafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.406.054/0001-82, com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º Andar, Centro, CEP: 80.010-160, Município de Curitiba, Estado de Paraná, E-mail: comercial3@licidata.com.br;

OBJETO: Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021.

CARGA HORÁRIA: 16 horas

LOCAL: Curitiba

DATA: 30 e 31 de março de 2023

DETALHAMENTO DO OBJETO: Treinamento e capacitação de 7 (sete) servidores no curso Capacitação e Formação de Agente de Contratação e Pregoeiro de Acordo com a Nova Lei de Licitação Nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido 63 – Programática Funcional: 04.001.01.122.0004.2062-33.90.39.00.00, Fonte 01000, para a Secretaria de Administração.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Artigo 25, inciso II, combinado com o Inciso VI do Artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93;

PAÇO MUNICIPAL, 28 de março de 2023.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021, para a empresa: **RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.406.054/0001-82, com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º Andar, Centro, CEP: 80.010-160, Município de Curitiba, Estado de Paraná, E-mail: comercial3@licidata.com.br, pelo valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), nos termos do Artigo 25, inciso II, combinado com o Inciso VI do Artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 028/2023. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 28 de março de 2023


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

confere o Art. 62 e inciso I, alínea A do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o Ofício nº 0183/2023 da Secretária de Saúde que solicita a referida férias do servidor abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (dias) dias de férias regulamentares na forma do Art. 69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	Período de Férias	
				INÍCIO	FIM
Robson Francisco Xavier	200842	Agente Combate Endemias	04/10/2021 03/10/2022	03/04/2023	02/05/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador: 738E36FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA 134/2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Ofício nº 153/2023 da Secretária de Assistência Social sobre a necessidade dos serviços essenciais executados pelo servidor Fernando da Silva, Matrícula 200662, cargo de Agente Administrativo, atualmente usufruindo suas férias regulamentares desde 14/03/2023;

Considerando a possibilidade de suspensão do afastamento já iniciado, que, por necessidade de serviço implica no retorno do servidor às suas atividades;

Considerando que o uso e gozo das férias podem ser determinados, a critério da Administração Pública, conforme sua conveniência e interesse, não ferindo o direito do servidor, o qual usufruirá o restante do período suspenso de uma só vez;

Considerando que o direito a férias não será desconstituído pela Administração Pública, pois o período concessivo exato deve ter em conta o interesse público, ostentando a natureza da alçada discricionária do administrador competente, segundo a conveniência e o interesse da Administração Pública; e

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o **RETORNO** do servidor **FERNANDO DA SILVA** às suas atividades funcionais, suspendendo-se o período de férias a partir de 30/03/2023.

Art. 2º - O restante do período de férias será gozado a partir de nova data, descontado o período já usufruído.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador: 9A96AAA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, objeto do Processo Administrativo nº 028/2023, visando a Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.406.054/0001-82, com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º Andar, Centro, CEP: 80.010-160, Município de Curitiba, Estado de Paraná, E-mail: comercial3@licidata.com.br, pelo valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), para eficácia do ato, nos Artigo 25, inciso II, combinado com o Inciso VI do Artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 28 de março de 2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador: 47BF3536

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, objeto do Processo Administrativo nº 020/2023, visando a Contratação de Pessoa Jurídica para Show Artístico da dupla Fiduma & Jeca para a 2ª Edição da EFAP, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023, neste Município, da empresa **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 20.906.966/0001-08, sita à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, Andar 4, Sala 405 e 406, Bairro Iguatemi, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.093-340, que possui Contrato e Declaração de exclusividade de representação dos artistas **FIDUMA & JECA**, pelo valor total de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), para eficácia do ato, nos Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 28 de março de 2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador: 1FC73C24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

Processo Adm: Nº 015/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de Sistemas de Informações Geográficas (SIG) para gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), para atendimento da Instrução Normativa nº 1640 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa nº 1877 e APP MOBILE para IOS e ANDROID para localização de imóveis. Empresas vencedoras valor total: R\$17.760,00 (dezessete mil e setecentos e sessenta reais): **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO**



AVISO DE CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023
Processo Administrativo nº 028/2023

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

CONTRATADA: RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.406.054/0001-82, com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º Andar, Centro, CEP: 80.010-160, Município de Curitiba, Estado de Paraná, E-mail: comercial3@licidata.com.br;

OBJETO: Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021.

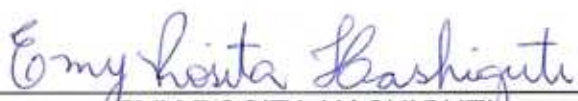
VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido 63 – Programática Funcional: 04.001.01.122.0004.2062-33.90.39.00.00, Fonte 01000, para a Secretaria de Administração.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Artigo 25, inciso II, combinado com o Inciso VI do Artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93;

Itambaracá Pr, 29 de março de 2023


EMY ROSITA HASHIGUTI,

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Inexigibilidade de Licitação, referente à Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 29 de março de 2023, página 322, Edição nº 2740, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá Pr, 29 de março de 2023.

EMY ROSITA HASHIGUTI,

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Ano*: 2023

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 3

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito:

Instituição Financeira:

Contrato de Empréstimo:

Modalidade*: Processo Inexigibilidade

Número edital/processo*: 028/2023

Descrição Resumida do Objeto*: Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021

Dotação Orçamentária*: 0400101122000420623390390000

Preço máximo/Referência de preço - R\$*: 9.800,00

Data Publicação Termo ratificação: 29/03/2023

Data Abertura:

Data Registro:

05/04/2023

Data Cancelamento:

Data Registro do Cancelamento:

Há itens exclusivos para EPP/ME? ☒Há cota de participação para EPP/ME? ☒

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☒Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☒**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.itambaraca.pr.gov.br>